



Processo 2021/14387

Estado: Encaminhado

Tipo de Processo: FISCALIZAÇÃO DE ALVARÁS

Tipo de Solicitação: Pedido de Providência

Requerente: ZOIMAR SUBTIL DOS ANJOS - 13599

Interessado: ZOIMAR SUBTIL DOS ANJOS - 13599

Solicitação:

Requer, após apresentar abaixo assinado, providências com relação a esta denúncia de irregularidades de estabelecimento de conveniência de bebidas na RUA ALEMANHA, na conveniência "Seu José".

Observações: Segue abaixo assinado em anexo.

Abertura: 06/07/2021

Fechamento:

Nº Páginas: 9

Histórico de Movimentação

Sequência: 2 Encaminhamento: 08/07/2021 Recebimento: 08/07/2021 12:24:38 Estado: Recebido
Localização: Departamento: Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico / Setor: Diretoria de Desenv. das Rel. Inst. Sócio Econômicas / Seção: Divisão de Licenciamento e Fiscalização

Sequência: 1 Encaminhamento: 06/07/2021 Recebimento: 08/07/2021 08:55:43 Estado: Movimentado
Localização: Departamento: Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico / Setor: Diretoria de Desenv. das Rel. Inst. Sócio Econômicas / Seção: Setor de Processos
Histórico: Encaminhado ao setor responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SETOR DE PROTOCOLO

Informações: 5435287888

RAMAIS: 8050/8051

Consulta Internet: www.pmerechim.rs.gov.br

Serviços On Line - Protocolo

Senha para consulta via Internet: 80A064

P R O C E S S O: 2021/14387

Data/Hora Abertura:

06/07/2021 12:36:18

Requerente:

ZOIMAR SUBTIL DOS ANJOS

Interessado:

ZOIMAR SUBTIL DOS ANJOS

Solicitação:

Requer, após apresentar abaixo assinado, providências com relação a esta denúncia de irregularidades no estabelecimento de conveniência de bebidas no BARRACÃO ALEMÃO, na conveniência "Seu José".

Observação:

Segue abaixo assinado em anexo.

a PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Sec. de Obras e Sec. de meio ambiente

Requer providências acerca de conveniência/bar que tem funcionamento fora dos padrões do que foi aprovado, usando a calçada para mesas e cadeiras, e portas abertas após as 22:00, gerando aglomerações e algazarras em via pública. Os residentes da rua assinaram um documento em que explanam os problemas e citam as leis que protegem o sossego e segurança.

O bar funciona todos os dias até as 3 - 6hrs da manhã, não deixando os vizinhos dormirem .

verificando o zoneamento e leis municipais se chegou à conclusão que ele é irregular, não possuindo isolamento e não seguindo as leis do plano diretor e lei organizando e por seguinte questionamos como a prefeitura liberou um funcionamento fora da lei,.

selecionamos aqui algumas leis que respaldam o direito dos residentes da rua alemanha 59

ANEXO I

GRUPAMENTO DAS ATIVIDADES

Para fins de uso do solo, consideram-se por definições, os seguintes usos:

I - Quanto à atividade:

1 - Habitação: Edificações destinadas exclusivamente a moradia de caráter permanente, podendo ser unifamiliar ou coletiva, incluindo dentre outros, os seguintes tipos:

- a) Residências: isoladas, escalonadas ou agrupadas, geminadas ou em série;
- b) Prédios de apartamentos;
- c) Pensionatos, internatos;
- d) Moradias de religiosos e estudantes;
- e) Orfanatos e asilos.

2 - Comércio e Serviços: Edificações destinadas à comercialização de mercadorias ou prestação de serviços, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:

- a) Venda de bens, mercadorias e serviços em geral - comércio varejista;

- Comércio varejista 1 – Estabelecimentos com área total computável até no máximo 300,00m²

- Comércio varejista 2 – Estabelecimentos com área total computável acima de 300,00m²

b) Venda e consumo de alimentos e bebidas sem sonorização (restaurante / bar / café / lanchonete e similares) ou com sonorização entre as 7:00 horas e as 24:00 horas;

c) Venda de bens, mercadorias e serviços em geral, referentes ao comércio ata

8 - Diversão: Edificações destinadas a abrigar atividades de diversões, incluindo dentre outros, os seguintes tipos:

a) Clubes sociais e de serviços e boliches;

b) Jogos eletrônicos;

c) Casas noturnas e similares, casas de shows, centros de eventos, venda e consumo de alimentos e bebidas (restaurante / bar / café / lanchonete e similares) com sonorização que

abranja os horários entre as 0:00 horas e as 07:00 horas.

lei organica

XVI - Colocar mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuados os casos previamente autorizados pelo Município

TÍTULO III DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I DA MORALIDADE E SOSSEGO PÚBLICO Art. 54. É proibido às casas de comércio, localizadas ou ambulantes: livrarias, bancas, estandes, etc., a exposição de gravuras, livros, revistas ou jornais pornográficos ou Processo Administrativo n.º

12.619/2015, Lei n.º 6.260/2016, Pág. 15 Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-010 Erechim – RS obscenos, em obediência às Leis Federais. Parágrafo único. A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.

Art. 55. Não serão permitidos banhos nos rios, córregos, açudes, etc, dentro da zona

urbana, exceto nos locais designados pelo Município como próprios para tal. Art. 56. Os

proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas são responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos. Parágrafo único. As desordens, algazaras ou

barulhos, verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa,

podendo ser cassada a licença para o funcionamento, no caso de reincidências. Art. 57. Somente serão concedidas licenças para a instalação de serviço de “altofalante” com localização fixa, mediante prévia autorização do Município. Art. 58. É proibido usar para fins de anúncio, qualquer meio que contenha expressões ou ditos injuriosos às autoridades ou à moralidade pública, às pessoas e entidades, a partidos políticos ou religião. Art. 59. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de 320 URMs.

SEÇÃO II DA POLUIÇÃO SONORA Art. 189. É vedado perturbar o bem-estar e o sossego público de vizinhos com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis máximos de intensidade sonora fixados em leis ou normas federais, estaduais ou municipais. Art. 190. Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons ou ruídos excessivos, incumbe ao Município: I - Impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas e oficinas que produzam ruídos, sons excessivos ou incômodos em zonas residenciais; II - Impedir o uso de qualquer aparelho, dispositivo ou motor de explosão que Processo Administrativo n.º 12.619/2015, Lei n.º 6.260/2016, Pág. 41 Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-010 Erechim – RS produza ruídos incômodos ou sons além dos limites permitidos; III - Sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde e maternidades; IV - Impedir a localização, em locais de silêncio ou nas zonas residenciais, de casas de divertimentos públicos e qualquer outra atividade que, pela natureza de suas atividades, produzam sons excessivos ou ruídos incômodos. Art. 191. Não se compreende nas proibições os sons produzidos por: I - Vozes; ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria; II - Sinos de igreja ou templos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos; III - Bandas de música, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos; IV - Sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulância, carro de bombeiros ou assemelhados; V - Apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, dentro do período compreendido entre as 6h (seis horas) e 20h (vinte horas); VI - Explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonados em horários previamente deferidos pelo setor competente da Prefeitura; VII - Manifestações em recintos destinados à prática de esportes, com horário previamente licenciado. Art. 192. Casas de comércio ou locais de diversões públicas, nas quais haja execução de sonorização, deverão adotar isolamento acústico em suas instalações

com a finalidade de reduzir a intensidade sonora, de modo a não perturbar o sossego público e causar poluição sonora, em atendimento às Normas Técnicas vigentes. Art. 193. Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta multa de 500 URMs.

Art. 225 - Casas de comércio ou locais de diversões públicas como bares, cafés, restaurantes, cantinas e boates, nas quais haja execução de música ao vivo ou reprodução com instrumentos isolados ou aparelhos de som, deverão adotar instalações adequadas com a finalidade de reduzir a intensidade sonora, de modo a não perturbar o sossego público.

TÍTULO III

DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA MORALIDADE E SOSSEGO PÚBLICO

Art. 55. É proibido às casas de comércio, localizadas ou ambulantes: livrarias, bancas, estandes, etc., a exposição de gravuras, livros, revistas ou jornais pornográficos ou obscenos, em obediência às Leis Federais.

Parágrafo único. A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.

Art. 56. Não serão permitidos banhos nos rios, córregos, açudes, etc, dentro da zona urbana, exceto nos locais designados pelo Município como próprios para tal.

Art. 57. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas são responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo único. As desordens, algazarras ou barulhos, verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para o funcionamento, no caso de reincidências.

Art. 58. Somente serão concedidas licenças para a instalação de serviço de "altofalante" com localização fixa, mediante prévia autorização do Município.

Art. 59. É proibido usar para fins de anúncio, qualquer meio que contenha expressões ou ditos injuriosos às autoridades ou à moralidade pública, às pessoas e entidades, a partidos políticos ou religião.

Art. 60. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de 320 URMs.